



Portaria nº 013/2024

Prorroga a data de entrega dos documentos da Etapa de Habilitação do Chamamento Público nº 003/2024, Edital de Fomento a Projetos Culturais.

O Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico de Alagoíinha, no uso de suas atribuições, e considerando a Lei Federal nº 14.339, de Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado até o dia 09 de janeiro o prazo para entrega da documentação da Etapa de Habilitação do Chamamento Público nº 003/2024, Edital de Fomento a Projetos Culturais.

Art. 2º O agente cultural selecionado, conforme Portaria do Resultado Final da Etapa de Seleção, deverá encaminhar, de forma presencial, de 09h às 13h, na Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico, localizada no Centro Histórico, que fica na Praça Barão do Rio Branco, nº 51/55, Alagoíinha-PE, CEP.: 55260-000, em envelope lacrado e identificado, os seguintes documentos:

I – Se o agente cultural for PESSOA FÍSICA OU COLETIVO, ESPAÇO OU GRUPO SEM PERSONALIDADE JURÍDICA (SEM CNPJ):

- a) Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho etc.);
- b) Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
- c) Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais (CND e CRF SEFAZ-PE) e municipais (Secretaria Municipal de Finanças);
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- e) Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada por terceiro ou autodeclaração assinada pelo agente cultural.
- f) Documento de identificação da conta bancária nova e em nome da pessoa física, aberta exclusivamente para o recebimento e gerenciamento dos recursos do projeto aprovado.

Parágrafo único: A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- a) Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- b) Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou



MINISTÉRIO DA
CULTURA



c) Que se encontrem em situação de rua.

II – Se o agente cultural for pessoa jurídica:

- a) Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b) Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil, e ata de eleição vigente;
- c) Documento pessoal do representante da pessoa jurídica que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho etc.);
- d) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
- e) Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidões negativas de débitos e de regularidade fiscal relativas aos créditos tributários estaduais (CND e CRF SEFAZ-PE) e municipais (Secretaria Municipal de Finanças);
- g) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- h) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- i) Declaração de que não emprega menor
- j) Documento de identificação da conta bancária nova e em nome da pessoa jurídica, aberta exclusivamente para o recebimento e gerenciamento dos recursos do projeto aprovado.

§ 1º As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

§ 2º Caso o agente cultural esteja em débito com a Prefeitura Municipal de Alagoínia, com o Governo do Estado de Pernambuco ou com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata o Edital.

Art. 3º O resultado provisório da etapa de habilitação será divulgado no Diário Oficial da AMUPE (<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/pesquisar>), no site Oficial do Município (<https://www.alagoinha.pe.gov.br/>) e no site oficial do Portal da Transparência do Município (<https://www.alagoinha.pe.gov.br/transparencia>).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alagoínia, 30 de dezembro de 2024.

FRANCISCO VALDIR DIMAS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico